

Questão Discursiva 00967

Ação de responsabilidade (pretensão de indenização) em face da Fazenda Pública prescreve em 3 anos (artigo 206, § 3º, V do Código Civil) ou em 5 anos (artigo 1º do Decreto nº 20.910/32)?

Resposta #002063

Por: MAF 27 de Julho de 2016 às 11:14

Há grande controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca do prazo prescricional aplicável à ação de responsabilidade em face da Fazenda Pública.

Entretanto, ao menos no âmbito jurisprudencial, o STJ, em sede de recurso repetitivo, pacificou seu entendimento no sentido de que o prazo prescricional aplicável é o de 05 (cinco) anos, contido no artigo 1º do Decreto 20910/32.

Como fundamento, o Tribunal aponta o caráter especial do Decreto 20910/32, diploma normativo que regula a prescrição das pretensões formuladas contra a Fazenda Pública, ao passo que a norma contida no Código Civil é geral e, portanto, não pode determinar a revogação daquela.

Salienta o Tribunal, ainda, que a previsão do artigo 10 do Decreto mencionado não autoriza a conclusão de que o prazo prescricional fora reduzido pelo Código Civilista. De fato, o dispositivo destaca que o decreto não alteraria eventuais prazos prescricionais menores, o que demonstra que o artigo remete à legislação vigente à época.